



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03935/12

Objeto: Licitações e Contratos

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária - EMEPA

Responsável: Manoel Antonio de Almeida

Valor: R\$ 13.200,00

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do procedimento e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00622/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03935/12, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2012, seguida do Contrato nº 05/2012, realizada pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária - EMEPA, objetivando a contratação de serviços postais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a inexigibilidade de licitação de que se trata e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 24 de abril de 2012

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03935/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 03935/12 refere-se à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2012, seguida do Contrato nº 05/2012, realizada pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária - EMEPA, objetivando a contratação de serviços postais.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes e que o contrato decorrente atende às normas disciplinadoras da matéria, opina, ao final, pela regularidade do procedimento adotado.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela originário atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a inexigibilidade de que se trata e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 24 de abril de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR